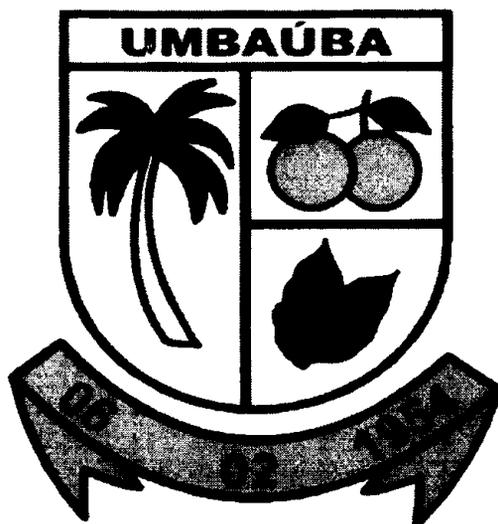


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº. 872/2024
05 DE JULHO DE 2024

***Dispõe sobre a extinção dos cargos de
Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde,
que constam nas Leis nº. 408, de 14 de agosto de 1998 e
548, de 20 de abril de 2007.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI COMPLEMENTAR Nº. 872, DE 05 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO IV EDIÇÃO Nº 2450 Pág. 42
DATA 05/07/24

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde, que constam nas Leis nº. 408, de 14 de agosto de 1998 e 548, de 20 de abril de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, *no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde, de que tratam as Leis nº. 408, de 14 de agosto de 1998 e 548, de 20 de abril de 2007.

Art. 2º Os cargos de Atendente de Saúde e Agente de Serviços de Saúde ocupados, passam a integrar o Quadro em extinção e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

§ 1º - Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º, do art. 41 da Constituição Federal.

§ 2º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior ocorrerá em razão da compatibilidade de atribuições, atividades e padrões remuneratórios com os cargos citados no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os servidores aproveitados passarão a concorrer às promoções em igualdade de condições com os demais servidores da respectiva carreira, a partir da ocupação do novo cargo, respeitados os critérios da legislação vigente.

Art. 4º - Os requisitos para o preenchimento dos cargos, bem como as obrigações inerentes ao mesmo, encontram-se descritos no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos a serem extintos, serão enquadrados como Auxiliar de Enfermagem, desde que tenham curso de auxiliar de enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/SE.

Parágrafo único - aqueles que não tiverem curso de auxiliar de enfermagem terão o prazo de 03 (três) anos para concluir, a contar da vigência desta lei, sob pena de serem reaproveitados em outra função compatível com seu cargo anterior.

www.umbauba.se.gov.br



Art. 6º O Poder Executivo, por ato do Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional publicará a listagem dos servidores reaproveitados nos termos desta lei, indicando o cargo e a classe respectiva.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas pelas contas próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, EM 05 DE JULHO DE 2024.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 872, DE 05 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ESCOLARIDADE: Conclusão do Ensino Médio, Curso de Auxiliar de Enfermagem e inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SE.

CARGA HORÁRIA: Jornada básica de 40h/semanais; jornada especial nos serviços de atendimento ininterruptos de 36h semanais.

HABILIDADES: destreza manual, concentração, habilidade interpessoal, trabalho em equipe, organização, cortesia no atendimento ao público visando o atendimento humanizado, ética profissional/sigilo, lidar com situações adversas e estressantes, demonstrar rapidez de percepção, iniciativa para resolver problemas, comunicação, habilidade para trabalhar e/ou gerenciar equipe; boa fonação/dicção- comunicativo. demonstrar capacidade de conviver com doenças e morte.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:

- * Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.
- * Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
- * Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos.
- * Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio.
- * Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas.
- * Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis.
- * Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.
- * Colher material para exames laboratoriais.
- * Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



- * Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar.
- * Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- * Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança.
- * Alimentar o paciente ou auxiliá-lo a alimentar-se.
- * Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.
- * Integrar a equipe de saúde.
- * Participar de atividades de educação em saúde.
- * Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas.
- * Auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde.
- * Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes.
- * Participar dos procedimentos pós-morte.
- * Utilizar recursos de informática.
- * Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com